

DISPENSA POR LIMITE

Nº 22/2019

MURAL TCE/PR: 15/04/2019

PROCESSO: 41

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
47	PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA - ME	R\$ 32.684,47

OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA - ME, CNPJ: 09.137.176/0001-64 PARA REALIZAÇÃO DO FECHAMENTO DO SAGUÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF, FORNECENDO O MATERIAL E O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA"

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	1260	05.02.08.243.0013.6.002000.4.4.90.51.01.05.00	880 - Contr. Leg. Ent.



PORTARIA Nº. 001/2019

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Assucena Fulber Preussler	Secretária	7170/1
3º Darlei Forlin	Membro	3085-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Roberto Baroni	3º Suplente	7250-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

Artigo 2º - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 004/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2019.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se
em 02 de janeiro de 2019.

PUBLICADO EM 03 /01/2019, EDIÇÃO 1665, PÁGINA 115 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 03 /01/2019, EDIÇÃO 7296, PÁGINA 84 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAAO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Ofício n.º 03 - Comunicação Interna

Sulina (Pr), 14 de fevereiro de 2019.

DE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

PARA: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de contratação do objeto abaixo discriminado:

OBJETO: “Contratação de empresa para Fechamento do Saguão da Escola Municipal Arnaldo Busato EIEF”. Valor total estimado: R\$ 32.684,47 (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Justifica-se a contratação do objeto acima citado, para fazer a execução da reforma da Escola Municipal Arnaldo Busato EIEF, na qual será executado o fechamento do saguão para dar um melhor conforto aos alunos, protegendo-os do Clima Subtropical intenso.

Por fim, quanto aos valores unitários e totais máximos aqui indicados, foi feito um levantamento orçamentário de no mínimo três (03) prestadores deste serviço que nos deu seus pareceres financeiros e estão anexados ao presente, tendo sido utilizado o de menor preço.

FONTE: 880

Cordialmente,

Gilberto João Rossi
Secretário de Educação Cultura e Esporte

0003

Orçamento Fechamento do saguão da Escola M. Arnaldo Busato

Planilha Sinapi 09/2018 desonerado - 26,33%

06 de fevereiro de 2019

Item	Codigo	Descrição	unit.	Quant	Preço unit	Preço final
1	Sinapi	Serviços Preliminares				R\$ 972,00
1.1	74209/1	PLACA DE OBRA 2,00x1,00	m ²	1,8	R\$ 540,00	R\$ 972,00
2	Sinapi	Infraestrutura sapatas				R\$ 601,26
2.1	96522	Escavação manual para sapata, sem previsão de formas. AF 06/2017	m ²	0,6	R\$ 120,00	R\$ 72,00
2.2	96619	Lastro de Concreto Magro, aplicado em sapata, espessura 5 cm. AF 08/2017	m ²	1,21	R\$ 25,00	R\$ 30,25
2.3	96544	Armação de sapata utilizando aço CA-50 de 6,3mm - montagem. AF 06/2017	kg	26,46	R\$ 10,90	R\$ 288,41
2.4	94965	Concreto FCK = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/areamédia/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400l. AF. 07/2016	m ³	0,54	R\$ 390,00	R\$ 210,60
3	Sinapi	Infraestrutura Vigas				R\$ 679,69
3.1	96526	Escavação Manual de vala para viga baldrame, sem previsão de forma AF 06/2017	m ³	0,72	R\$ 130,00	R\$ 93,60
3.2	92761	Armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de multiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 8,00 mm - montagem. AF_12/2015	kg	19,11	R\$ 12,38	R\$ 236,58
3.3	92759	Armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de multiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 5,00 mm - montagem. AF_12/2015	kg	11,61	R\$ 11,50	R\$ 133,51
3.4	92725	concretagem de viga, FCK = 20 Mpa, com uso de bomba em edificação - Lançamento, adensamento e acabamento. AF 12/2015	m ³	0,72	R\$ 300,00	R\$ 216,00
4	Sinapi	Supra estrutura Pilar				R\$ 682,21
	92427	montagem e desmontagem de forma de pilar retangular de seção menos que 0,25m ² , pé direito simples em chapa de madeira compensada resinada	m ²	8,4	R\$ 30,00	R\$ 252,00
	92761	Armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de multiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 8,00 mm - montagem. AF_12/2015	kg	22,12	R\$ 12,38	R\$ 273,85
	92759	Armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de multiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 5,00 mm - montagem. AF_12/2015	kg	1,58	R\$ 12,38	R\$ 19,56
	92720	concretagem de viga, FCK = 25 Mpa, com uso de bomba em edificação - Lançamento, adensamento e acabamento. AF 12/2015	m ³	0,36	R\$ 380,00	R\$ 136,80
4	Sinapi	Verga, Contraverga				R\$ 1.486,08
4.1	93186	Verga Moldada in loco em concreto para janelas com até 1,5 m de vão. AF 03/2016	m	34,4	R\$ 43,20	R\$ 1.486,08
5	Sinapi	Alvenaria de Vedação				R\$ 2.234,28
5.1	87477	Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados na vertical de 9x19x39cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m ² sem vão e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_06/2014	m ²	51,60	R\$ 43,30	R\$ 2.234,28
6	Sinapi	Revestimento de Parede				R\$ 5.968,40

Iliane Cavalli

PAGNONCELLI E CAVALLI LTDA
CNPJ 09.137.176/0001-64
FONE: (46) 99111-8580

0004

6.1	87879	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. AF 06/2014	m ²	103,20	R\$ 11,00	R\$ 1.135,20
6.2	87553	Enboço, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8 preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m ² , espessura de 10mm, com xeução de taliscas. AF 06/2014	m ²	103,20	R\$ 23,50	R\$ 2.425,20
6.3	84088	Peitoril em granito cinza, largura 15cm, assentamento com argamassa traço 1:4 (cimento e areia média), preparo manual da argamassa.	m	34,40	R\$ 70,00	R\$ 2.408,00
7	Sinapi	Pintura				R\$ 2.812,20
7.1	88483	Aplicação de fundo selados látex PVA em paredes, uma demão. AF 06/2014	m ²	51,6	R\$ 5,70	R\$ 294,12
7.2	95623	Aplicação manual de tinta Látex Acrílica em panos sem presença de vãos de edifícios de múltiplos pavimentos, duas demãos. AF 11/2016	m ²	103,2	R\$ 9,50	R\$ 980,40
7.3	88495	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, uma demão. AF 06/2014	m ²	103,2	R\$ 14,90	R\$ 1.537,68
8	Sinapi	Esquadrias				R\$ 16.482,00
8.1	94573	Janela de Alumínio de correr, 4 folhas, fixação com parafuso sobre contramarco (exclusive contramarco), com vidros de 10mm, padronizada. AF 07/2016	m ²	19,80	R\$ 290,00	R\$ 5.742,00
8.2	72120	Vidro temperado incolor, espessura 10mm, fornecido e instalado, inclusive marra para vedação	m ²	31,80	R\$ 300,00	R\$ 9.540,00
8.3	91341	Porta em Alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. AF_08/2015	m ²	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
8	Sinapi	Esquadrias				R\$ 766,35
9.1	9537	Limpeza final de obra	m ²	39,30	R\$ 19,50	R\$ 766,35
Total:					R\$ 32.684,47	

PAGNONCELLI E CAVALLI LTDA
 CNPJ 09.137.176/0001-64
 FONE: (46) 99111-8580

Iliane Cavalli

0005



Orçamento Fechamento do saguão da Escola M. Arnaldo Busato

		Planilha Sinapi 09/2018 desonerado - 26,33%			06 de fevereiro de 2019	
Item	Código	Descrição	unit.	Quant	Preço unit	Preço final
1	Sinapi	Serviços Preliminares				R\$ 990,00
1.1	74209/1	PLACA DE OBRA 2,00x1,00	m ²	1,8	R\$ 550,00	R\$ 990,00
2	Sinapi	Infraestrutura sapatas				R\$ 615,20
2.1	96522	Escavação manual para sapata, sem previsão de formas. AF_06/2017	m ²	0,6	R\$ 130,00	R\$ 78,00
2.2	96619	Lastro de Concreto Magro, aplicado em sapata, espessura 5 cm. AF_08/2017	m ²	1,21	R\$ 25,00	R\$ 30,25
2.3	96544	Armação de sapata utilizando aço CA-50 de 6,3mm - montagem. AF_06/2017	kg	25,46	R\$ 11,20	R\$ 296,35
2.4	94965	Concreto FCK = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/areamedia/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400l. AF_07/2016	m ³	0,54	R\$ 390,00	R\$ 210,60
3	Sinapi	Infraestrutura Vigas				R\$ 697,35
3.1	96526	Escavação Manual de vala para viga baldrame, sem previsão de forma AF_06/2017	m ³	0,72	R\$ 130,00	R\$ 93,60
3.2	92761	Armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 8,00 mm - montagem. AF_12/2015	kg	19,11	R\$ 13,00	R\$ 248,43
3.3	92759	Armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 5,00 mm - montagem. AF_12/2015	kg	11,61	R\$ 12,00	R\$ 139,32
3.4	92725	concretagem de viga, FCK = 20 Mpa, com uso de bomba em edificação - Lançamento, adensamento e acabamento. AF_12/2015	m ³	0,72	R\$ 300,00	R\$ 216,00
4	Sinapi	Supra estrutura Pilar				R\$ 690,00
	92427	montagem e desmontagem de forma de pilar retangular de seção menos que 0,25m ² , pé direito simples em chapa de madeira compensada resinada	m ²	8,4	R\$ 32,00	R\$ 268,80
	92761	Armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 8,00 mm - montagem. AF_12/2015	kg	22,12	R\$ 12,00	R\$ 265,44
	92759	Armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 5,00 mm - montagem. AF_12/2015	kg	1,58	R\$ 12,00	R\$ 18,96
	92720	concretagem de viga, FCK = 25 Mpa, com uso de bomba em edificação - Lançamento, adensamento e acabamento. AF_12/2015	m ³	0,36	R\$ 380,00	R\$ 136,80
4	Sinapi	Verga, Contraverga				R\$ 1.486,08
4.1	93186	Verga Moldada in loco em concreto para janelas com até 1,5 m de vão. AF_03/2016	m	34,4	R\$ 43,20	R\$ 1.486,08
5	Sinapi	Alvenaria de Vedação				R\$ 2.270,40
5.1	87477	Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados na vertical de 9x19x39cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m ² sem vão e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_06/2014	m ²	51,60	R\$ 44,00	R\$ 2.270,40

0006

6	Sinapi	Revestimento de Parede					R\$ 6.123,20
6.1	87879	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. AF_06/2014	m ²	103,20	R\$ 11,00	R\$ 1.135,20	
6.2	87553	Enboço, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8 preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m ² , espessura de 10mm, com execução de taliscas. AF_06/2014	m ²	103,20	R\$ 25,00	R\$ 2.580,00	
6.3	84088	Peitoril em granito cinza, largura 15cm, assentamento com argamassa traço 1:4 (cimento e areia média), preparo manual da argamassa.	m	34,40	R\$ 70,00	R\$ 2.408,00	
7	Sinapi	Pintura					R\$ 2.812,20
7.1	88483	Aplicação de fundo selados látex PVA em paredes, uma demão. AF_06/2014	m ²	51,6	R\$ 6,50	R\$ 335,40	
7.2	95623	Aplicação manual de tinta Látex Acrílica em panos sem presença de vãos de edifícios de múltiplos pavimentos, duas demãos. AF_11/2016	m ²	103,2	R\$ 9,10	R\$ 939,12	
7.3	88495	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, uma demão. AF_06/2014	m ²	103,2	R\$ 14,90	R\$ 1.537,68	
8	Sinapi	Esquadrias					R\$ 16.492,00
8.1	94573	Janela de Alumínio de correr, 4 folhas, fixação com parafuso sobre contramarco (exclusive contramarco), com vidros de 10mm, padronizada. AF_07/2016	m ²	19,80	R\$ 290,00	R\$ 5.742,00	
8.2	72120	Vidro temperado incolor, espessura 10mm, fornecido e instalado, inclusive marra para vedação	m ²	31,80	R\$ 300,00	R\$ 9.540,00	
8.3	91341	Porta em Alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. AF_08/2015	m ²	2,00	R\$ 605,00	R\$ 1.210,00	
8	Sinapi	Esquadrias					R\$ 786,00
9.1	9537	Limpeza final de obra	m ²	39,30	R\$ 20,00	R\$ 786,00	
Total:							R\$ 32.962,43

Elton da Costa

Elton da Costa

CPF: 041.835.600-98

Nova Laranjeiras, 13 de Fevereiro de 2019

RUA RIO GRANDE DO SUL, 2600, CENTRO - NOVA LARANJEIRAS - PARANA

CNPJ-24.645.812/0001-52 IE 907.205.25-84

FONE (42) 3637-1484 Email: premetal@hotmail.com

24.645.812/0001-52

**ELTON DA COSTA PRE
MOLDADOS EIRELI - ME**

RUA RIO GRANDE DO SUL 2600 SALA 01
CENTRO

85 350 000 NOVA LARANJEIRAS PR

0007

Orçamento Fechamento do saguão da Escola M. Arnaldo Busato

Planilha Sinapi 09/2018 desonerado - 26,33%

06 de fevereiro de 2019

Item	Codigo	Descrição	unit.	Quant	Preço unit	Preço final
1	Sinapi	Serviços Preliminares				R\$ 972,00
1.1	74209/1	PLACA DE OBRA 2,00x1,00	m ²	1,8	R\$ 540,00	R\$ 972,00
2	Sinapi	Infraestrutura sapatas				R\$ 607,26
2.1	96522	Escavação manual para sapata, sem previsão de formas. AF_06/2017	m ²	0,6	R\$ 130,00	R\$ 78,00
2.2	96619	Lastro de Concreto Magro, aplicado em sapata, espesura 5 cm. AF_08/2017	m ²	1,21	R\$ 25,00	R\$ 30,25
2.3	96544	Armação de sapata utilizando aço CA-50 de 6,3mm - montagem. AF_06/2017	kg	26,46	R\$ 10,90	R\$ 288,41
2.4	94965	Concreto FCK = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/areamédia/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400l. AF_07/2016	m ³	0,54	R\$ 390,00	R\$ 210,60
3	Sinapi	Infraestrutura Vigas				R\$ 679,69
3.1	96526	Escavação Manual de vala para viga baldrame, sem previsão de forma AF_06/2017	m ³	0,72	R\$ 130,00	R\$ 93,60
3.2	92761	Armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de multiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 8,00 mm - montagem. AF_12/2015	kg	19,11	R\$ 12,38	R\$ 236,58
3.3	92759	Armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de multiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 5,00 mm - montagem. AF_12/2015	kg	11,61	R\$ 11,50	R\$ 133,51
3.4	92725	concretagem de viga, FCK = 20 Mpa, com uso de bomba em edificação - Lançamento, adensamento e acabamento. AF_12/2015	m ³	0,72	R\$ 300,00	R\$ 216,00
4	Sinapi	Supra estrutura Pilar				R\$ 682,21
	92427	montagem e desmontagem de forma de pilar retangular de seção menos que 0,25m ² , pé direito simples em chapa de madeira compensada resinada	m ²	8,4	R\$ 30,00	R\$ 252,00
	92761	Armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de multiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 8,00 mm - montagem. AF_12/2015	kg	22,12	R\$ 12,38	R\$ 273,85
	92759	Armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de multiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 5,00 mm - montagem. AF_12/2015	kg	1,58	R\$ 12,38	R\$ 19,56
	92720	concretagem de viga, FCK = 25 Mpa, com uso de bomba em edificação - Lançamento, adensamento e acabamento. AF_12/2015	m ³	0,36	R\$ 380,00	R\$ 136,80
4	Sinapi	Verga, Contraverga				R\$ 1.486,08
4.1	93186	Verga Moldada in loco em concreto para janelas com até 1,5 m de vão. AF_03/2016	m	34,4	R\$ 43,20	R\$ 1.486,08
5	Sinapi	Alvenaria de Vedação				R\$ 2.234,28
5.1	87477	Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados na vertical de 9x19x39cm (espessura 9cm) de paredes com área liquida maior ou igual a 6m ² sem vão e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_06/2014	m ²	51,60	R\$ 43,30	R\$ 2.234,28
6	Sinapi	Revestimento de Parede				R\$ 6.059,21

Célia Maria dos Santos

CIMOCAL MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO
CNPJ 17.744.118/0001-59
FONE: (46) 3533-1224

0008

6.1	87879	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. AF 06/2014	m ²	103,20	R\$ 11,88	R\$ 1.226,01
6.2	87553	Enboço, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8 preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m ² , espessura de 10mm, com xecução de taliscas. AF 06/2014	m ²	103,20	R\$ 23,50	R\$ 2.425,20
6.3	84088	Peitoril em granito cinza, largura 15cm, assentamento com argamassa traço 1:4 (cimento e areia média), preparo manual da argamassa.	m	34,40	R\$ 70,00	R\$ 2.408,00
7	Sinapi	Pintura				R\$ 2.812,20
7.1	88483	Aplicação de fundo selados látex PVA em paredes, uma demão. AF 06/2014	m ²	51,6	R\$ 5,70	R\$ 294,12
7.2	95623	Aplicação manual de tinta Látex Acrílica em panos sem presença de vãos de edifícios de múltiplos pavimentos, duas demãos. AF 11/2016	m ²	103,2	R\$ 9,50	R\$ 980,40
7.3	88495	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, uma demão. AF 06/2014	m ²	103,2	R\$ 14,90	R\$ 1.537,68
8	Sinapi	Esquadrias				R\$ 16.680,00
8.1	94573	Janela de Alumínio de correr, 4 folhas, fixação com parafuso sobre contramarco (exclusive contramarco), com vidros de 10mm, padronizada. AF 07/2016	m ²	19,80	R\$ 300,00	R\$ 5.940,00
8.2	72120	Vidro temperado incolor, espessura 10mm, fornecido e instalado, inclusive marra para vedação	m ²	31,80	R\$ 300,00	R\$ 9.540,00
8.3	91341	Porta em Alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. AF_08/2015	m ²	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
8	Sinapi	Esquadrias				R\$ 766,35
9.1	9537	Limpeza final de obra	m ²	39,30	R\$ 19,50	R\$ 766,35
Total:					R\$ 32.979,28	

Celia Maria dos Santos

CINOCAL MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO
CNPJ 17.726.743/0001-59
RUA 100, 2000-1000

0009



PROJETO DE REFORMA DO ARNALDO BUSATO



28/08/2018

Trata-se do projeto de execução da reforma da Escola Municipal Arnaldo Busato, na qual será executado o fechamento do saguão para dar um melhor conforto aos alunos.



Município de Sulina – Paraná

Departamento de Engenharia

PROJETO DE REFORMA DO ARNALDO BUSATO

Folha de Rosto

PROJETO DE REFORMA DO ARNALDO BUSATO

FECHAMENTO DO SAGUÃO

DADOS DA OBRA

- **Obra:** Execução da Reforma do Arnaldo Busato - Sulina
- **Local:** Rua Comendador Araujo, 207, Centro Sulina
- **Áreas Urbana:** Perímetro Urbano de Sulina

- **Município:** Sulina / PR.

Trata-se da execução da reforma da Escola Municipal Arnaldo Busato do Município.

AUTOR DO PROJETO:

Cassia Eduarda Goularte Fritzen
Engenheira Civil
CREA: RS 208163/D

ART: 20181803945

PREFEITO MUNICIPAL:

Paulo Horn
CPF: 554.075.529-49



Sumário

1 – APRESENTAÇÃO.....	3
2 – LOCALIZAÇÃO	4
3 – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	5
3.1 Placas de obra	5
3.2 Escavação para as fundações.....	5
3.4 Sapatas.....	5
3.5 Vigas.....	5
3.6 Impermeabilização	5
3.5 Pilares.....	5
3.6 Impermeabilização	Erro! Indicador não definido.
3.8 Alvenaria.....	6
3.10 Verga	6
3.15 Revestimento	6
3.15.1 Parede.....	6
3.15.3 Peitoril.....	6
3.16 Esquadrias.....	6



Município de Sulina – Paraná

Departamento de Engenharia

PROJETO DE REFORMA DO ARNALDO BUSATO

Apresentação

I – APRESENTAÇÃO

Trata-se do projeto de execução da reforma da Escola Municipal Arnaldo Busato de Sulina, na zona urbana do Município de Sulina

O Município de Sulina possui:

- Uma população de 3.257,00 habitantes
- A bacia do rio Capivara, afluente do Rio Iguaçu, que inclusive banha parte de nossas divisas.
- Água termal, possui um parque aquático.
- Um IDH de 0,693, classificado em 263ª dentre os 399 municípios paranaense.
- Uma área geográfica de 270,759 Km².



2 – LOCALIZAÇÃO

O Município de Sulina dista aproximadamente 424 km da Capital do Estado, está localizado no Sudoeste do Paraná, contígua entre os Municípios de Chopinzinho (distância à sede de 32km), Rio Bonito do Iguaçu (distância à sede de 55km), São João (distância à sede de 18,5 km), Saudade do Iguaçu (distância à sede de 21km).

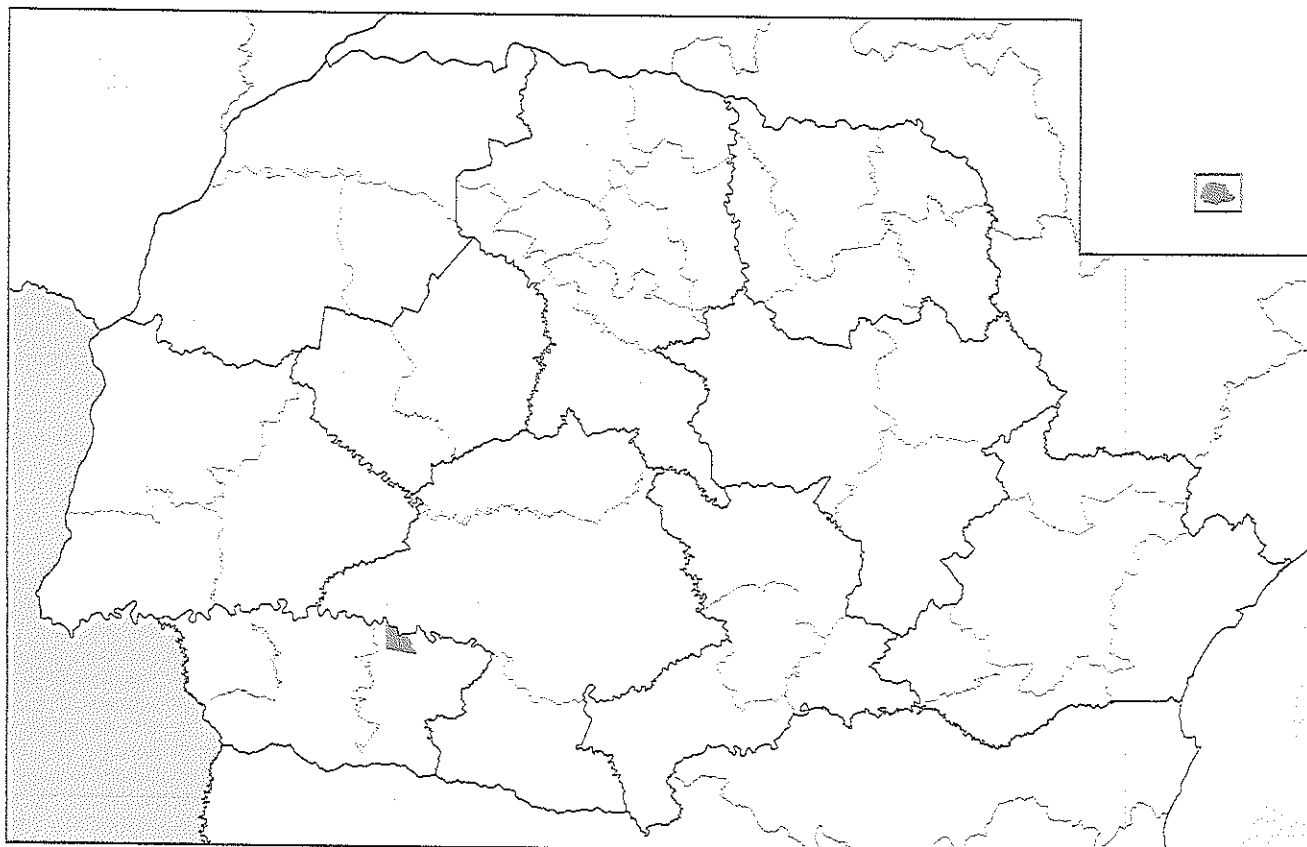


Figura 2 Fonte: Wikipédia



Município de Sulina – Paraná

Departamento de Engenharia

PROJETO DE REFORMA DO ARNALDO BUSATO

Serviços a serem executados

3 – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Deverá ser fixada previamente a placa com a identificação da obra, conforme orientação da fiscalização de 2 metros quadrados.

As escavações a serem executadas são de 6 sapatas 45x45x45, (CxLxA), de fundação e de duas vigas de fundação com 15 cm de espessura, ambas devem ser escavadas de forma a não ser necessária o uso de formas.

Serão executados 6 sapatas de 45x45x45 (CxLxA) conforme projeto estrutural.

- Concreto: FCK 25 Mpa

- Os 5cm no fundo da forma deverão ser preenchidos com concreto magro (lastro).

Serão executadas vigas de ligação entre as sapatas para o travamento, conforme projeto estrutural.

Duas vigas de 6,05 m de comprimento por 30cm de altura e 20cm de largura

- Concreto: FCK 20 Mpa

- No fundo das vigas de fundação deverá ser colocado uma camada de 5cm de brita, que formará o lastro.

Depois da cura das vigas de fundação deverá ser aplicado uma camada de hidro asfalto para impermeabilizar as fundações.

Serão executadas 4 pilares para a estruturação das alvenarias e fixação das esquadrias conforme projeto

A armação deverá seguir o projeto estrutural.

- Concreto: FCK 25 Mpa

CNPJ: 80.869.886/0001-43 – Paço Municipal 25 de Julho – Rua Tupinambá, 68, centro, Sulina – PR
Fone: 46 3244 8023 E-mail: engenharia@sulina.pr.gov.br

Página 5

0015



Município de Sulina – Paraná

Departamento de Engenharia

PROJETO DE REFORMA DO ARNALDO BUSATO

Serviços a serem executados

A alvenaria será composta por tijolos furados na vertical nas dimensões 9x19x39, a espessura será de 9 cm. A argamassa de ligação será composta por, areia cal e cimento na proporção 1:1,5.

Para travar a alvenaria devera ser colocados cabelos em ferro entre as fiadas presos ao pilares.

Conforme as sapatas a serem executadas deveram ser executadas juntamente com a alvenaria 3 pilaretes em cada lado da escada.

Será executada uma verga de 10cm de altura sobre as paredes, para que o travamento seja finalizado, e posteriormente assente as esquadrias sobre as mesmas.

3.10.1 Parede

Nas paredes serão aplicadas chapisco e reboco, para dar maior estanqueidade as paredes serão aplicados fundo selador, uma demão, massa látex, uma demão, e pintura látex acrílica, duas demãos corres conforme o prédio existente.

3.10.3 Peitoril

Sobre as vergas deverá ser executada o peitoril em granito cinza conforme o existente no prédio.

A instalação de quatro janelas com 3,30x1,50 m, devendo ser conferida a metragem in loco.

Também serão instalados 31,80 m² de vidro fixo.

Ambos de acordo com o existente no prédio, devera segui a cor fume dos outros vidros existentes no prédio.

Instalação de duas portas tipo veneziana em alumínio.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Orçamento Fechamento do saguão da Escola M. Arnaldo Busato

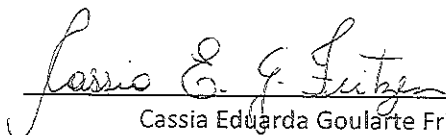
Planilha Sinapi 09/2018 desonerado - 26,33%

10 de Dezembro de 2018

Item	Código	Descrição	unit.	Quant	Preço unit	Preço final
1	Sinapi	Serviços Preliminares				R\$ 802,56
1.1	74209/1	PLACA DE OBRA 2,00x1,00	m ²	1,8	R\$ 445,87	R\$ 802,56
2	Sinapi	Infraestrutura sapatas				R\$ 671,05
2.1	96522	Escavação manual para sapata, sem previsão de formas. AF_06/2017	m ²	0,6	R\$ 151,79	R\$ 91,07
2.2	96619	Lastro de Concreto Magro, aplicado em sapata, espessura 5 cm. AF_08/2017	m ²	1,21	R\$ 26,88	R\$ 32,52
2.3	96544	Armação de sapata utilizando aço CA-50 de 6,3mm - montagem. AF_06/2017	kg	26,46	R\$ 13,02	R\$ 344,50
2.4	94965	Concreto FCK = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/areamédia/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400l. AF_07/2016	m ³	0,54	R\$ 375,86	R\$ 202,96
3	Sinapi	Infraestrutura Vigas				R\$ 838,95
3.1	96526	Escavação Manual de vala para viga baldrame, sem previsão de forma AF_06/2017	m ³	0,72	R\$ 306,55	R\$ 220,71
3.2	92761	Armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 8,00 mm - montagem. AF_12/2015	kg	19,11	R\$ 10,49	R\$ 200,46
3.3	92759	Armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 5,00 mm - montagem. AF_12/2015	kg	11,61	R\$ 12,43	R\$ 144,31
3.4	92725	concretagem de viga, FCK = 20 Mpa, com uso de bomba em edificação - Lançamento, adensamento e acabamento. AF_12/2015	m ³	0,72	R\$ 379,82	R\$ 273,47
4	Sinapi	Supra estrutura Pilar				R\$ 792,76
	92427	montagem e desmontagem de forma de pilar retangular de seção menos que 0,25m ² , pé direito simples em chapa de madeira compensada resinada	m ²	8,4	R\$ 47,31	R\$ 397,40
	92761	Armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 8,00 mm - montagem. AF_12/2015	kg	22,12	R\$ 10,49	R\$ 232,04
	92759	Armação de viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 5,00 mm - montagem. AF_12/2015	kg	1,58	R\$ 12,43	R\$ 19,64
	92720	concretagem de viga, FCK = 25 Mpa, com uso de bomba em edificação - Lançamento, adensamento e acabamento. AF_12/2015	m ³	0,36	R\$ 399,10	R\$ 143,68
4	Sinapi	Verga, Contraverga				R\$ 1.743,39
4.1	93186	Verga Moldada in loco em concreto para janelas com até 1,5 m de vão. AF_03/2016	m	34,4	R\$ 50,68	R\$ 1.743,39
5	Sinapi	Alvenaria de Vedação				R\$ 2.077,93
5.1	87477	Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados na vertical de 9x19x39cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m ² sem vão e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_06/2014	m ²	51,60	R\$ 40,27	R\$ 2.077,93
6	Sinapi	Revestimento de Parede				R\$ 4.699,71

0017

6.1	87879	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. AF 06/2014	m ²	103,20	R\$ 3,74	R\$ 385,96
6.2	87553	Enboço, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8 preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m ² , espessura de 10mm, com xeução de taliscas. AF 06/2014	m ²	103,20	R\$ 15,08	R\$ 1.556,25
6.3	84088	Peitoril em granito cinza, largura 15cm, assentamento com argamassa traço 1:4 (cimento e areia média), preparo manual da argamassa.	m	34,40	R\$ 80,16	R\$ 2.757,50
7	Sinapi	Pintura				R\$ 2.441,70
7.1	88483	Aplicação de fundo selados látex PVA em paredes, uma demão. AF 06/2014	m ²	51,6	R\$ 3,18	R\$ 164,08
7.2	95623	Aplicação manual de tinta Látex Acrílica em panos sem presença de vãos de edifícios de múltiplos pavimentos, duas demãos. AF 11/2016	m ²	103,2	R\$ 10,57	R\$ 1.090,82
7.3	88495	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, uma demão. AF 06/2014	m ²	103,2	R\$ 11,50	R\$ 1.186,80
8	Sinapi	Esquadrias				R\$ 18.786,11
8.1	94573	Janela de Alumínio de correr, 4 folhas, fixação com parafuso sobre contramarco (exclusive contramarco), com vidros de 10mm, padronizada. AF 07/2016	m ²	19,80	R\$ 347,03	R\$ 6.871,19
8.2	72120	Vidro temperado incolor, espessura 10mm, fornecido e instalado, inclusive marra para vedação	m ²	17,80	R\$ 313,39	R\$ 5.578,34
8.3	91341	Porta em Alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. AF_08/2015	m ²	2,00	R\$ 974,56	R\$ 1.949,12
8.4	72120	Vidro temperado incolor, espessura 8mm, fornecido e instalado, inclusive marra para vedação	m ²	14,00	R\$ 313,39	R\$ 4.387,46
8	Sinapi	Esquadrias				R\$ 124,18
9.1	9537	Limpeza final de obra	m ²	39,30	R\$ 3,16	R\$ 124,18
Total:					R\$ 32.978,34	


 Cassia Eduarda Goularte Fritzen
 Engenheira Civil

APROVAÇÃO DA PREFEITURA:	OBSERVAÇÕES:
--------------------------	--------------

PROJETO	PROPRIETÁRIO(A) :
ARQUITETÔNICO	Escola M. Arnaldo Busato
OBRA	CNPJ01.793.718/0001-45
Escola Municipal Arnaldo Busato	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CIDADE/UF	Cassia E. G. Freitzen
Sulina - PR	Engenheiro civil CREA-RS 208163/D

ESCALA 1:75	DESCRIÇÃO LAY - OUT Reforma do Sagão da escola	DATA Dez/2018
ÁREA 1.324,68 m2		Nº DO PROJETO 01/01
DESENHO CASSIA	LOCAL Gleba_22 - Sulina - PR	ÚNICA

V-6500

vidro fixo

Alvenaria

300

330

Alvenaria e vidro fixo entre prédios e entre pilares
7,80m² em vidro fume 10 mm.
4,00m² em vidro fume 8 mm.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20181803945
 Obra ou Serviço Técnico
 ART Principal

O valor de R\$ 82,94 referente a esta ART foi pago em 20/04/2018 com a guia nº 100020181803945

Profissional Contratado: CASSIA EDUARDA GOULARTE FRITZEN
 (CPF:054.932.119-55)

Nº Carteira: RS-208163/D - Nº Visto Crea: 154954

Título Formação Prof.: ENGENHEIRA CIVIL.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
 Endereço: RUA TUPINAMBÁ 68 PAÇO MUNICIPAL CENTRO
 CEP: 85565000 SULINA PR Fone: 4632448000
 Local da Obra/Serviço: COMENDADOR ARAUJO S/N
 CENTRO - SULINA PR

CPF/CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contrato: 20163973697

Quadra:

Lote:

CEP: 85565000

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Dimensão	39,3 METRO
Ativ. Técnica	19	PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1101	EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL		
Tipo Obra/Serv	142	REFORMA EM EDIFICAÇÃO SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA		
Serviços contratados	001	PROJETO ARQUITETÔNICO		
	130	OUTROS		

Dados Compl. 0

Data Início 20/04/2018

Data Conclusão 20/08/2019

Vlr Taxa R\$ 82,94

0

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

TRATA-SE DO PROJETO E ORÇAMENTO DO FECHAMENTO EM ALVENARIA E VIDRO DO SAGUÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO

Insp.: 4610

30/01/2019

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Declaro estar ciente quanto à necessidade do atendimento às normas de acessibilidade, conforme disposto no art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

0020



Sulina (PR), 15 de fevereiro de 2019.

DE: PREFEITO MUNICIPAL

**PARA: Assessoria jurídica;
Contabilidade;
Licitações**

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 22 de março de 2019.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FECHAMENTO DO SAGUÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIF". *Valor total estimado: "R\$ 32.684,47 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)"*, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através das seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	1260	05.02.08.243.0013.6.002000.4.4.90.51.01.05.00	880 – Contr. Leg. Ent.	R\$ 33.146,79

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários nesta data para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

ANEXOS:

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão de CNPJ;
- 3) CND Federal;
- 4) CND Estadual;
- 5) CND Municipal;
- 6) Certidão FGTS;
- 7) CNDT;
- 8) Falência e Concordata;
- 9) Declaração.

PAGNONCELLI & PAGNONCELLI LTDA

CNPJ - 09.137.176/0001-64

NIRE - 41206048151

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ADEMIR PAGNONCELLI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Videira - SC, nascido em 11/12/1952, empresário, residente e domiciliado na Vila Dois Irmãos, S/N, Próximo ao Clube Dois Irmãos, Distrito de Dois Irmãos, Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.154.801-6 SSP/PR, expedida em 09/10/1973 e CPF nº 213.629.989-15,

FRANCIELI CARULI PAGNONCELLI, brasileira, solteira, natural de São João - PR, nascida em 09/02/1983, empresária, residente e domiciliada na Rua das Orquideas, 267, Casa, Bairro Monte Castelo, Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7.088.822-0 SSP/PR, expedida em 28/04/1994 e CPF nº 036.524.289-60. Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob nome empresarial de **PAGNONCELLI & PAGNONCELLI LTDA**, com sede na Rua Principal, S/N, Próximo ao Clube Dois Irmãos, Distrito de Dois Irmãos, Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41206048151 em 18/10/2007, inscrita no CNPJ sob nº 09.137.176/0001-64 e última alteração contratual de consolidação nº 2 de 25/04/2016 sob número 20162330987, regida pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002, com Regência Supletiva da Lei 6.404/76 resolvem, assim, alterar o Contrato Social mediante seguintes cláusulas:

1ª - A Sócia **Francieli Caruli Pagnoncelli** retira-se da sociedade, neste ato transferindo por venda suas 6.000(seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada, integralizadas pelo valor nominal de R\$ 6.000,00(seis mil reais), para a sócia ingressante **Iliane Cavalli**, brasileira, solteira, natural de São João - PR, nascida em 23/03/1979, empresária, residente e domiciliada na Rua das Orquideas, 158, Bairro Monte Castelo, Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, portadora da Cédula de Identidade sob nº 6.970.725-4 SSP/PR, expedida em 24/02/2015 e CPF nº 031.122.119-01. A sócia **Francieli Caruli Pagnoncelli** retira-se da sociedade dando plena, geral e rasa quitação da quantia recebida, declarando que recebeu o valor acima descrito, não tendo nada a reclamar, seja a qualquer título.

Parágrafo Único - A Sócia ingressante declara conhecer a situação econômica financeira e fiscal da empresa na qual está ingressando.

2ª - Em razão da alteração havida, o Capital Social, que permanece inalterado no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), divididos em 60.000(sessenta mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, passa a ser dividido entre os sócios admitidos na seguinte proporção:



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2018 16:34 SOB Nº 20182033007.
PROTOCOLO: 182033007 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801324683. NIRE: 41206048151.
PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/04/2018

0024

PAGNONCELLI & PAGNONCELLI LTDA

CNPJ - 09.137.176/0001-64

NIRE - 41206048151

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ADEMIR PAGNONCELLI	54.000	54.000,00	90,00
ILIANE CAVALLI	6.000	6.000,00	10,00
TOTAL	60.000	60.000,00	100,00

3ª - A sociedade que gira sob nome empresarial de **PAGNONCELLI & PAGNONCELLI LTDA**, passa a partir desta data a girar sob o nome empresarial de **PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA**.

4ª - Fica alterado o ramo de atividade que era transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e serviços de preparação de terreno, passando para transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de preparação de terreno, construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais, construção de vias urbanas, ruas, praças e calçadas, construção de encostas e muros de arrimo, desmonte e demolição de estruturas previamente existentes, obras de alvenaria e acabamento da construção e serviços de engenharia.

5ª - A sociedade que era administrada pelos Sócios **Ademir Pagnoncelli e Francieli Caruli Pagnoncelli** passa a ser administrada pelo Sócio **Ademir Pagnoncelli**, com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

6ª - O Sócio Administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1011 § 1º do Código Civil de 2002.

7ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no Contrato Social primitivo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2018 16:34 SOB Nº 20182033007.
 PROTOCOLO: 182033007 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801324683. NIRE: 41206048151.
 PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 11/04/2018

PAGNONCELLI & PAGNONCELLI LTDA
CNPJ - 09.137.176/0001-64
NIRE - 41206048151
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

3

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA
CNPJ: 09.137.176/0001-64
NIRE: 41206048151**

ADEMIR PAGNONCELLI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Videira - SC, nascido em 11/12/1952, empresário, residente e domiciliado na Vila Dois Irmãos, S/N, Próximo ao Clube Dois Irmãos, Distrito de Dois Irmãos, Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.154.801-6 SSP/PR, expedida em 09/10/1973 e CPF nº 213.629.989-15,

ILIANE CAVALLI, brasileira, solteira, natural de São João - PR, nascida em 23/03/1979, empresária, residente e domiciliada na Rua das Orquideas, 158, Bairro Monte Castelo, Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, portadora da Cédula de Identidade sob nº 6.970.725-4 SSP/PR, expedida em 24/02/2015 e CPF nº 031.122.119-01. Que, por este e na melhor forma de direito, únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob nome empresarial de **PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA**, com sede na Rua Principal, S/N, Próximo ao Clube Dois Irmãos, Distrito de Dois Irmãos, Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41206048151 em 18/10/2007, inscrita no CNPJ sob nº 09.137.176/0001-64 e última alteração contratual de consolidação nº 2 de 25/04/2016 sob número 20162330987, regida por este instrumento e pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002, com Regência Supletiva da Lei 6.404/76, e mediante seguintes cláusulas e condições:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA**, com sede na Rua Principal, S/N, Próximo ao Clube Dois Irmãos, Distrito de Dois Irmãos, Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000.

2ª - A sociedade tem por objeto social - transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de preparação de terreno, construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais, construção de vias urbanas, ruas, praças e calçadas, construção de encostas e muros de arrimo,



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2018 16:34 SOB Nº 20182033007.
PROTOCOLO: 182033007 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801324683. NIRE: 41206048151.
PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/04/2018

0026

PAGNONCELLI & PAGNONCELLI LTDA

CNPJ – 09.137.176/0001-64

NIRE - 41206048151

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

desmonte e demolição de estruturas previamente existentes, obras de alvenaria e acabamento da construção e serviços de engenharia.

3ª - O Capital Social é de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), divididos em 60.000(sessenta mil quotas) no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas pelos sócios, em Moeda Corrente Nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ADEMIR PAGNONCELLI	54.000	54.000,00	90,00
ILIANE CAVALLI	6.000	6.000,00	10,00
TOTAL	60.000	60.000,00	100,00

4ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por deliberação dos sócios.

5ª - As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem consentimento expresso do outro sócio, que em igualdade de condições terá direito de preferência na sua aquisição. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

6ª - Nos termos do Art. 1052 do Código Civil (Lei 10406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

7ª - A sociedade iniciou suas atividades na data de 18/10/2007 conforme registro na Jucepar 07/458557-6, e seu prazo de duração é **indeterminado**.

8ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **Ademir Pagnoncelli**, com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2018 16:34 SOB Nº 20182033007.
 PROTOCOLO: 182033007 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801324683. NIRE: 41206048151.
 PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA. 11/04/2018

PAGNONCELLI & PAGNONCELLI LTDA

CNPJ - 09.137.176/0001-64

NIRE - 41206048151

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo levantar balanços intermediários no decorrer do exercício para a apuração e distribuição de lucros.

11ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administrador quando for o caso.

12ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - O falecimento, a interdição, a inabilitação ou qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade prosseguirá com o remanescente, podendo os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercer direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos apurados em balanço intermediário apurado até a data do falecimento.

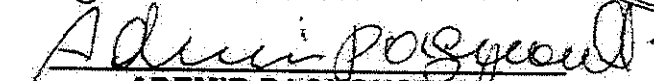
14ª - O Sócio Administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1011 § 1º do Código Civil de 2002.

15ª - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

16ª - Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de São João, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São João - PR, 03 de abril de 2018.


ADEMIR PAGNONCELLI

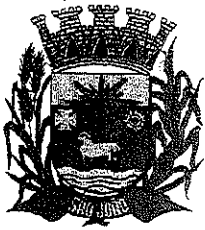

ILIANE CAVALLI


FRANCIELI CARULI PAGNONCELLI



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2018 16:34 SOB Nº 20182033007.
PROTOCOLO: 182033007 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801324683. NIRE: 41206048151.
PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

ALVARÁ n° 056/2007

O (A) Município de São João, conforme protocolo n° PRP1824798730 de 18 de Abril de 2018 concede alvará de licença para

localização a:

Nome: PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA

CNPJ/CPF: 09.137.176/0001-64

Localização: R PRINCIPAL, S/N - CLUBE DOIS IRMAOS - DOIS IRMAOS CEP: 85570000
São João - PR

Atividades: 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.

4120-4/00 - Construção de edifícios.

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas.

4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção.

4399-1/03 - Obras de alvenaria.

7112-0/00 - Serviços de engenharia.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 13:00 às 18:00

Sábado das 08:00 às 12:00

Observações

Inscrição Municipal

9211

Emitido em

18/04/2018

Válido até

18/04/2019

- 1- O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
2- Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
3- Nos casos de alterações tais como: Encerramento, Mudanças de Endereço, Razão Social, Ramo de Atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.
IMPORTANTE: Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros embargamentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de representatividade, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

MARIVAN VISSOTO
18/04/2018

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edineia 03/04/19

0029

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.137.176/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2007
NOME EMPRESARIAL PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANEXO P. CLUBE DOIS IRMAOS
CEP 85.570-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO	MUNICÍPIO SAO JOAO
UF PR		TELEFONE (46) 3533-1175
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/03/2019 às 18:35:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

0030



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA
CNPJ: 09.137.176/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:18 do dia 04/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2019.

Código de controle da certidão: **8084.9D0F.32E7.777E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019676515-01

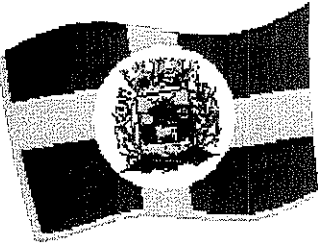
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.137.176/0001-64**
Nome: **PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Governo Municipal

Adm. 2017/2020
 São João - PR
 CNPJ 76.995.422/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 576/2019

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 27/05/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

São João, 28 de Março de 2019.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTM29C2QE5TC44M5QAR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
9211	09.137.176/0001-64	90780318-05	056

ENDEREÇO

Rua Principal, s/n - Anexo próximo ao Clube Dois Irmãos - Distrito de Dois Irmãos CEP: 85570000 São João - PR

CNAE / ATIVIDADES

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Outras obras de acabamento da construção, Obras de alvenaria, Serviços de engenharia

RAZÃO SOCIAL: Pagnoncelli & Cavalli LTDA

0033

IMPRESSO

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09137176/0001-64
Razão Social: PAGNONCELLI E CAVALLI LTDA
Endereço: RUA PRINCIPAL SN CLUBE 2 IRMAOS / DISTRITO / SAO JOAO / PR / 85570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

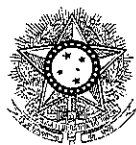
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2019 a 16/04/2019

Certificação Número: 2019031802390902326647

Informação obtida em 03/04/2019, às 11:59:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.137.176/0001-64

Certidão nº: 169950654/2019

Expedição: 27/03/2019, às 18:05:56

Validade: 22/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.137.176/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA ÚNICA

SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE
SÃO JOÃO

Certidão NEGATIVA - Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial

Certifico, a pedido de parte interessada, que em consulta realizada na base de dados deste distribuidor (incluindo **APENAS** feitos referentes à Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial), verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

Nome	Descrição da Natureza Jurídica	CNPJ/CPF
PAGNONCELLI E CAVALLI LTDA	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	09.137.176/0001-64

No período compreendido desde 21/06/2012, data de instalação desta Comarca, até a presente data.

Marcos Andre Boccardi / Gislene Maria Nuernberg Dalmolin
São João, 05/02/2019 às 13h17min

Marcos Andre Boccardi
Técnico Judiciário
M 52 505

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edição: 03/04/19



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 41861/2019

Validade: 16/04/2019

Razão Social: PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA

CNPJ: 09137176000164

Num. Registro: 66129

Registrada desde : 23/04/2018

Capital Social: R\$ 60.000,00

Endereço: RUA PRINCIPAL, SN ANEXO P. CLUBE DOIS DISTRITO DE DOIS IRMÃOS

Município/Estado: SAO JOAO-PR

CEP: 85570000

Objetivo Social:

Transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de preparação de terreno, construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais, construção de vias urbanas, ruas, praças e calçadas, construção de encostas e muros de arrimo, desmonte e demolição de estruturas previamente existentes, obras de alvenaria e acabamento da construção e serviços de engenharia.

Restrição de Atividade : Ramo de atividade da empresa restrito à Eng. Civil.

Possui débitos de anuidade.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - RENAN BACCHI

Carteira: PR-164807/D Data de Expedição: 26/09/2017

Desde: 23/04/2018 Carga Horária: 1: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

Para fins de: Cadastro

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento,

0037

esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 125967/2019, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 03/04/2019 14:02:31

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA

CNPJ 09.137.176/0001-64

Fone: (46) 3533-1175 / (46) 9 9111-8580 - Email: jucilianecavalli@hotmail.com

Rua Principal, s/n, Distrito Dois Irmãos – São João – PR – CEP 85570-000

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de reforma no Colégio Arnaldo Busato EMEIEF, situado na Rua Comendador Araújo, s/n, centro,**

Município de Sulina/PR, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e projetos do Departamento de Engenharia.

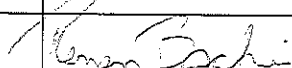
À

Prefeitura Municipal de Sulina

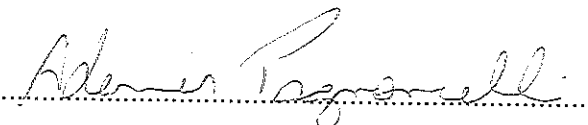
Rua Tupinambá, 68 – Centro

85565-000 – Sulina – PR.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Formação	CREA nº	Assinatura
RENAN BACCHI	ENG. CIVIL	PR-164807/D	

São João, 01 de abril de 2019.



Ademir Pagnoncelli

Sócio gerente

PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA
CNPJ 09.137.176/0001-64
FONE: (46) 99111-8580

0039

PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA
CNPJ 09.137.176/0001-64
Fone: (46) 3533-1175 / (46) 9 9111-8580 - Email: jucilianecavalli@hotmail.com
Rua Principal, s/n, Distrito Dois Irmãos – São João – PR – CEP 85570-000

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL E
DADOS SOBRE A EMPRESA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal do proponente é o Sr Ademir Pagnoncelli, Portador(a) do RG nº 1.154.801-6 e CPF nº 213.629.898-15.

Declaramos ainda outros dados da empresa/profissional autônomo:

NOME DA FANTASIA: PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA

RAMO DE ATIVIDADE: 42.13-8-00 OBRAS DE URBANIZACAO – RUAS, PRECAS E CALCADAS; 42.99.5-99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 71.12-0-00 SERVICOS DE ENGENHARIA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São João, 01 de abril de 2019



Ademir Pagnoncelli

Socio - Proprietario

PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA
CNPJ 09.137.176/0001-64
FONE: (46) 99111-8580



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **42117/2019**

Validade: 30/09/2019

Nome Civil: RENAN BACCHI

Carteira - CREA-PR Nº :PR-164807/D

Registro Nacional : 1716873290

Registrado(a) desde : 26/09/2017

Filiação : VERILDO ZUCCO BACCHI
EVANIA BACCHI

Data de Nascimento : 23/03/1991

Carteira de Identidade : 98231803

Naturalidade : FRANCISCO BELTRAO/PR

CPF : 07886135962

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau : 23/08/2017

Diplomação : 23/08/2017

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 126633/2019.

Emitida via Internet em 03/04/2019 17:02:30

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a empresa, PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA com sede na Rua Principal, S/N, Próximo ao Clube Dois Irmãos, Distrito de Dois Irmãos, Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000 inscrita no CNPJ n.º 09.137.176/0001-64 neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr ADEMIR PAGNONCELLI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Videira - SC, nascido em 11/12/1952, empresário, residente e domiciliado na Vila Dois Irmãos, S/N, Próximo ao Clube Dois Irmãos, Distrito de Dois Irmãos, Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.154.801-6 SSP/PR e CPF nº 213.629.989-15 doravante denominado de simplesmente **Contratante**, do outro lado o Sr. RENAN BACCHI, brasileiro, solteiro, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido em 23/03/1991, Engenheiro Civil, registro no CREA PR-164807/D, residente e domiciliado na Rua Ernesto Fontaniva, 83, Bairro União, Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, portador de Cédula de Identidade sob nº 9.823.180-3 SSP/PR e CPF nº 078.861.359-62, doravante denominado de simplesmente **Contratado**, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste em o **Contratado** desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo/Função.

Cláusula Segunda - A vigência do presente contrato vigorará de 17/04/2018 a 16/04/2019.

Cláusula Terceira - O **Contratado** terá carga horária de 1(uma) hora diária, totalizando 20(vinte) horas mensais.

Cláusula Quarta - A **Contratante** assegura ao **Contratado**, absoluta independência técnica.

Cláusula Quinta - A **Contratante** pagará ao **Contratado** pelo efetivo desempenho da atividade de Responsável Técnico mensalmente uma remuneração de R\$ 954,00(novecentos e cinquenta e quatro reais).

Cláusula Sexta - O pagamento dos honorários será efetuado diretamente ao **Contratado** até o dia 5(cinco) do mês subsequente ao vencimento.

Cláusula Sétima - Os honorários do **Contratado** sofrerão reajuste de conformidade com as variações do índice em vigor na época.

Cláusula Oitava - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Eduarda 03/04/19

0043

Cláusula Nona - Durante a vigência deste contrato ficará o **Contratado** responsável pelas atividades técnicas da empresa **Contratante**, conforme discriminado na ART de cargo/função, conforme cláusula primeira, assumindo inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações prestadas.


Cláusula Décima - Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da **Contratante**, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora **Contratado**.


Cláusula Décima Primeira - As partes se obrigam a observar as obrigações legais e contratuais, responsabilizando-se o infrator por qualquer descumprimento legal e ressarcindo os prejuízos que porventura venham a causar à outra parte.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o Foro da Cidade de São João, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

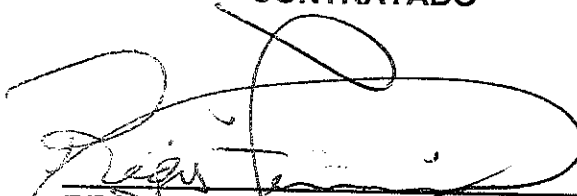
São João - PR, 17 de abril de 2018.


CONTRATANTE


CONTRATADO

Testemunhas:


JUCILIANE CAVALLI
CPF: 030.568.069-25
RG: 7.372.565-8 SSP/PR


REGIS FERMIANO DOS SANTOS
CPF: 017.131.489-19
RG: 6.110.823-8 SSP/PR

CTABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO

Dr. Elisana Carneiro Crema - Tabelião
Rua Santa Rita, 96 - Centro - São João/PR
CEP: 85370-000 - Fone: (46) 3533-1708

Selo: 84P67.MKPPW.yOysM-ZVEGG.M2vaq
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de ADEMIR PAGONCELLI. Dou fé. Custas: R\$8,41(VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80 (Lei13.228/2001); ISSQN: R\$0,25 São João-Paraná, 18 de abril de 2018.
Em Test^o da Verdade
RAFAELA APARECIDA VAZ - Escrevente substituta

CTABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO

Dr. Elisana Carneiro Crema - Tabelião
Rua Santa Rita, 96 - Centro - São João/PR
CEP: 85370-000 - Fone: (46) 3533-1708

Selo: vYsqG.TfWY4.CsuKo-5d3ot.9KO4P
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de RENAN BACCHI. Dou fé. Custas: R\$8,41(VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80 (Lei13.228/2001); ISSQN: R\$0,25 São João-Paraná, 18 de abril de 2018.
Em Test^o da Verdade
RAFAELA APARECIDA VAZ - Escrevente substituta

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edvaldo 0304/18

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Comarca de São João-Pr

0044

PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA

CNPJ 09.137.176/0001-64

Fone: (46) 3533-1175 / (46) 9 9111-8580 - Email: jucilianecavalli@hotmail.com

Rua Principal, s/n, Distrito Dois Irmãos – São João – PR – CEP 85570-000

DECLARAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa PAGNONCELLI E CAVALLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.137.176/0001-64, com sede na Rua Principal, anexo p. Clube Dois Irmãos, Distrito de Dois Irmãos, interior, município de São João/PR, endereço eletrônico jucilianecavalli@hotmail.com, telefone (46) 991118580, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ademir Pagnoncelli, portador do documento de identidade RG nº 1.154.801-6 SSP/PR e do CPF nº 213.629.989-15, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

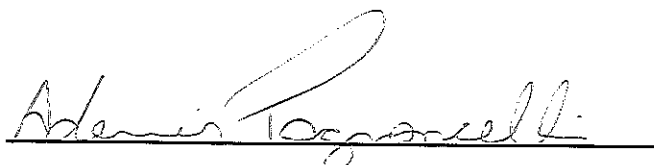
I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II – não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o Sr. Renan Bacchi, Portador do RG 9.823.180-3 SSP/PR e CPF 078.861.359-62.

São João, 01 de abril de 2019.



ADEMIR PAGNONCELLI

Sócio proprietário

PAGNONCELLI E CAVALLI LTDA
CNPJ 09.137.176/0001-64
FONE: (46) 99111-8580

0045



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

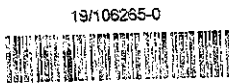
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0604815-1	CNPJ 09.137.176/0001-64	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 18/10/2007	Data de Início de Atividade 18/10/2007
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA PRINCIPAL, S/N-PROXIMO AO CLUBE DOIS IRMAOS, DOIS IRMAOS, SÃO JOÃO, PR, 85.579-000.			
Objeto Social TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO, DESMONTE E DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS PREVIAMENTE EXISTENTES, OBRAS DE ACVENARIA E ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.			
Capital: R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital		Espécie de Sócio	Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Administrador	Administrador
ADEMIR PAGNONCELLI 213.629.989-15	54.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
ILIANE CAVALLI 031.122.119-01	6.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 11/04/2018	Número: 20182033007	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

SÃO JOÃO - PR, 05 de fevereiro de 2019



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETARIO GERAL

Prefeitura Municipal de Sulina
 Confere com o Original
 Edueis 03/04/19

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS 90780318-05	Inscrição CNPJ 09.137.176/0001-64	Início das Atividades 05/2018
---	---	---

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA PRINCIPAL, SN, ANX P. CLUBE DOIS IRMAO - DISTRITO - CEP 85570-000 FONE: (46) 99107-4410
Município de Instalação	SAO JOAO - PR, DESDE 05/2018 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 05/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO 4339-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	213.629.989-15	ADEMIR PAGNONCELLI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	031.122.119-01	ILIANE CAVALLI	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 26/04/2019.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90780318-05

Emitido Eletronicamente via Internet
27/03/2019 18:21:32



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 12 de abril de 2019.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por limite**, destinada a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA - ME, CNPJ: 09.137.176/0001-64 PARA REALIZAÇÃO DO FECHAMENTO DO SAGUÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF, FORNECENDO O MATERIAL E O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA”** Valor total: R\$ 32.684,47 (Trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Cordialmente,

Ediceia Schaefer Rosa
EDICEIA SCHAEFER ROSA

Presidente da Comissão de Licitação

0049



TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA - ME, CNPJ: 09.137.176/0001-64 PARA REALIZAÇÃO DO FECHAMENTO DO SAGUÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF, FORNECENDO O MATERIAL E O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA.

2. SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, *“justifica-se a contratação do objeto acima citado, para fazer a execução da reforma da Escola Municipal Arnaldo Busato EIEF, na qual será executado o fechamento do saguão para dar um melhor conforto aos alunos, protegendo-os do Clima Subtropical intenso”.*

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme solicitação do secretário: *“haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que no presente exercício não fora contratado objeto semelhante, nem há previsão e planejamento de repetição desse tipo de contratação”.*

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, I da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA - ME, CNPJ: 09.137.176/0001-64

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será **R\$ 32.684,47** (Trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificativa da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor preço para aquisição pretendida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	1260	05.02.08.243.0013.6.002000.4.4.90.51.01.05.00	880 – Contr. Leg. Ent.	R\$ 33.146,79



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 12 de abril de 2019.

Ediceia Schaefer Rosa
EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação



CONTRATO Nº /2019
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA
POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SULINA E A
, NA FORMA ABAIXO:

O (inserir nome do contratante), situado na (inserir endereço), PR, CNPJ (inserir nº), a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu (inserir nome do representante legal), portador da cédula de identidade R.G. n.º (inserir nº), inscrito no CPF sob n.º (inserir nº), e a empresa (inserir nome da empresa), CNPJ (inserir nº), localizada na (inserir endereço), a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por (inserir nome do representante legal) portador da cédula de identidade R.G. n.º (inserir nº), inscrito no CPF sob n.º (inserir nº), residente na (inserir endereço), firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de (inserir data), protocolo n.º (inserir nº) conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FECHAMENTO DO SAGUÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIF, FORNECENDO O MATERIAL E O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA”**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 22/2019, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de **R\$ 32.684,47 (Trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, daqui por diante denominado **“VALOR CONTRATUAL”**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	1260	05.02.08.243.0013.6.002000.4.4.90.51.01.05.00	880 – Contr. Leg. Ent.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 (noventa) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.



Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:



- a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas; Quando for o caso
- c) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Obra, com o restrito de cada dia trabalhados ou não;
- e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- f) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- i) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- j) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE.
- k) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- l) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.



Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao fiscal do contrato a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, e solicitar o empenho da mesma, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução.



Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 20 (vinte) dias úteis, após recepção do enpenho junto ao Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
 - b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - e.1) da ART pela CONTRATADA;
 - e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
 - f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
 - f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.



g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE SULINA – CNPJ n.º 80.869.886/0001-43

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S \left(\frac{I12}{I0} \right)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) CASSIA EDUARDA GOULARTE FRITZEN, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) CASSIA EDUARDA GOULARTE FRITZEN, e ao fiscal substituto Sr. (a) LUCIANO STEINEMANN SANTIAGO, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quarto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sexto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Setimo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



Parágrafo Oitavo

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não enibe nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Primeiro

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Segundo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Terceiro

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.



Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.



Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

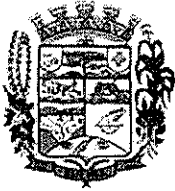
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15



(quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;



- f.2) apresentar documento falso;
- f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA,

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de *(inserir nome da comarca)*, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

(Inserir local), de de 2019 .

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SULINA

CONTRATADA

Assinatura do Responsável
CREA/CAU n°

Testemunhas:

RG

RG



PARECER JURÍDICO

Sulina(Pr), 12 de abril de 2019.

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA - ME, CNPJ: 09.137.176/0001-64 PARA REALIZAÇÃO DO FECHAMENTO DO SAGUÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF, FORNECENDO O MATERIAL E O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA"**.

Narra o ofício de solicitação do Departamento de Educação, Cultura e Esporte que *"justifica-se a contratação do objeto acima citado, para fazer a execução da reforma da Escola Municipal Arnaldo Busato EIEF, na qual será executado o fechamento do saguão para dar um melhor conforto aos alunos, protegendo-os do Clima Subtropical intenso"*.

De acordo com a informação contida na Comunicação Interna inaugural do órgão solicitante, o preço máximo estimado da contratação importa em R\$ 32.684,47 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme pesquisa mercadológica realizada, comprovada mediante juntada de três orçamentos de preços no ofício de solicitação, restando assim desta forma cumprida a imposição contida no art. 27, inc. XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias de fonte livre constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

1. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.


0068



A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;(...)”

A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no contrato (R\$ 32.684,47) está abaixo do limite previsto no art. 24, I da Lei 8.666/93, notadamente após a atualização dos valores previstos no art. 23, da Lei nº 8.666/93, através do recente Decreto nº 9.412, de 18/06/2018. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto à publicação. Diz o mencionado art. 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a procedimentalização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, I, que trata das contratações de pequeno valor.

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao “tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não inexigibilidade, ...não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações”. (TJMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).

E também a doutrina, segundo a qual “a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (art. 24, I e II), dada a objetividade da excludente aritmética”. (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários às leis das licitações e contratos da Administração Pública, pág. 359).



Por fim, vale citar o Tribunal de Contas da União, que sobre a economicidade e a publicação, decidiu que as dispensas que possam ser enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e concomitantemente em outros dispositivos do art. 24 ou 25 da Lei n. 8.666/93 dispensam a publicação. (Processo TC-019.967/2005-4 Acórdão n. 1336/2003 – Plenário).

Contudo, uma vez que a administração decidiu por formalizar o procedimento licitatório, **MESMO NÃO SENDO OBRIGATÓRIO**, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Já que resolveu-se por formalizar o procedimento de dispensa, não é por demais também seguir as cautelas do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Nesse sentido, a pesquisa de preços correntes no mercado foi realizada, conforme pesquisa mercadológica comprovada mediante juntada de três orçamentos de preços no ofício de solicitação, restando assim desta forma cumprida a imposição legal.

01870



O processo já está instruído com a minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor, que pode ser mantida haja vista que foi elaborada corretamente e em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Considerando ainda, que já foram acostados ao processo os seguintes documentos de habilitação: 1) Contrato Social, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DO FGTS, 5) CNDT, 6) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de sua sede, 7) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/PR, 8) Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA/PR, 8) Alvará vigente, 9) Declaração de responsabilidade técnica, 10) Declaração de responsabilidade legal, 11) Contrato de Prestação de Serviços do Engenheiro Civil responsável pela obra; 12) Declaração de inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração Pública e de que não emprega menores, 13) Certidão Simplificada e demais documentos, o feito pode ter regular prosseguimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada, parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação.

2. Conclusão


Diante de todo o exposto, em resposta à indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

- a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, I da Lei 8.666/93, haja vista o valor.**
- b) **Finalmente, formalize o encaminhamento para a autoridade superior e a devida publicação, nos moldes do art. 26, da Lei nº 8.666/93.**

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina/PR, 15 de abril de 2019.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA - ME, CNPJ: 09.137.176/0001-64 PARA REALIZAÇÃO DO FECHAMENTO DO SAGUÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF, FORNECENDO O MATERIAL E O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA" Valor total: R\$ 32.684,47 (Trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

Fundamentado no Art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA - ME, CNPJ: 09.137.176/0001-64 PARA REALIZAÇÃO DO FECHAMENTO DO SAGUÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF, FORNECENDO O MATERIAL E O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA.**

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

EMPRESA: PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA - ME

CNPJ: 09.137.176/0001-64

Vigência: 15/04/2019 a 15/04/2020

Valor: R\$ 32.684,47 (Trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Fundamento: Art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93

Sulina/PR, 15 de abril de 2019.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	41
Recursos provenientes de organismos Internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAGONCELLI & CAVALLI LTDA - ME, CNPJ: 09.137.176/0001-64 PARA REALIZAÇÃO DO FECHAMENTO DO SAGUÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF, FORNECENDO O MATERIAL E O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA
Dotação Orçamentária*	0502082430013600200044905101
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	32.684,47
Data Publicação Termo ratificação	15/04/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

CONTRATO Nº 47/2019

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SULINA E A EMPRESA PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA PRINCIPAL, ANEXO P. CLUBE DOIS IRMAOS, S/N, CENTRO, no Município de SÃO JOÃO, com CNPJ nº 09.137.176/0001-64, neste ato representado por, ADEMIR PAGNONCELLI portador do CPF nº 213.629.989-15e do RG nº 11548016, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FECHAMENTO DO SAGUÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF, FORNECENDO O MATERIAL E O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA"**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 22/2019, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de **R\$ 32.684,47 (Trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

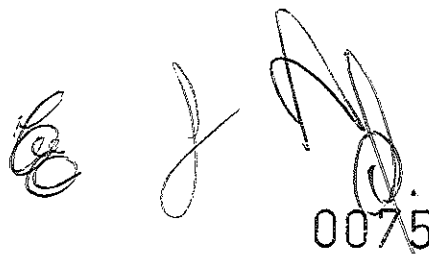
As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	1260	05.02.08.243.0013.6.002000.4.4.90.51.01.05.00	880 - Contr. Leg. Ent.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 (noventa) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro


0075



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

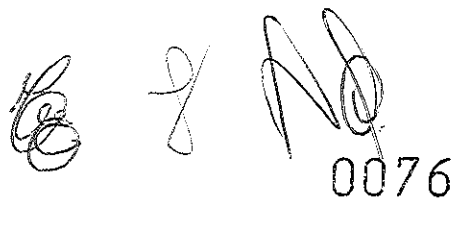
O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:


0076



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PALÁCIO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

- a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas; Quando for o caso
- c) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Obra, com o restrito de cada dia trabalhados ou não;
- e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- f) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- i) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- j) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE.
- k) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- l) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

0077



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

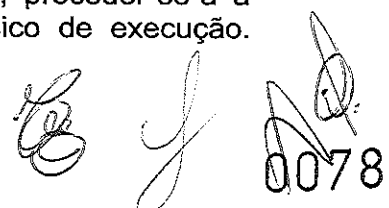
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao fiscal do contrato a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, e solicitar o empenho da mesma, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaio;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução.


0078



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PALÁCIO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 20 (vinte) dias úteis, após recepção do enpenho junto ao Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
 - b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - e.1) da ART pela CONTRATADA;
 - e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
 - f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
 - f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

A

B

J

0079



- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;
 - g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.
- h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE SULINA – CNPJ n. ° 80.869.886/0001-43

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S \cdot (I_{12} / I_0)$$

$$R = SR - S$$

I₁₂ = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I₀ = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

0080



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) CASSIA EDUARDA GOULARTE FRITZEN, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

A

0081



- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) CASSIA EDUARDA GOULARTE FRITZEN, e ao fiscal substituto Sr. (a) LUCIANO STEINEMANN SANTIAGO, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quarto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Quinto


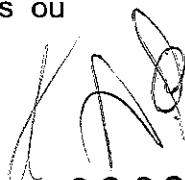
A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sexto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



0082



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Parágrafo Oitavo

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não inibe nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Primeiro

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Segundo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Terceiro

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

A   
0083



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS


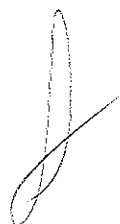

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.




0084



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

A

0085



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15

A

0086



(quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

A

0087



- f.2) apresentar documento falso;
- f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interposição judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

A

0088



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PALÁCIO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA,

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de

A

0089



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

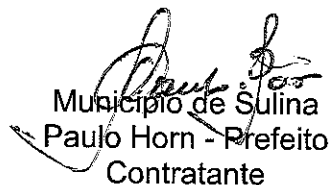
valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sulina/PR, 15 de abril de 2019.

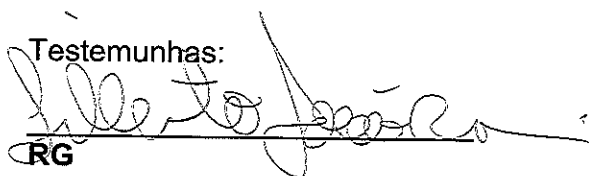

Município de Sulina
Paulo Horn - Prefeito
Contratante



PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA
CNPJ nº 09.137.176/0001-64
ADEMIR PAGNONCELLI
CPF nº 213.629.989-15

PAGNONCELLI E CAVALLI LTDA
CNPJ 09.137.176/0001-64
FONE: (46) 99111-8580


CASSIA EDUARDA GOULARTE FRITZEN
Gestor responsável pela fiscalização do Contrato
CREA/CAU nº RS-208163/D

Testemunhas:


RG


RG 70.700.873-0



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAGº MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2019

CONTRATADA	PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA	CNPJ	09.137.176/0001-64
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA - ME, CNPJ: 09.137.176/0001-64 PARA REALIZAÇÃO DO FECHAMENTO DO SAGUÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF, FORNECENDO O MATERIAL E O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 22/2019		
VALOR	32.684,47 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)		
VIGÊNCIA	15/04/20 FORO: Comarca de São João - PR		

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida Manoel Ribas, nº 643,
CEP 85.580-000 - Itaipava D'Oeste - PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2019
Data: 16.04.2019
Síntese: Aprovação em Prestação de Contas do Repasse Fundo a Fundo - FIA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes. Deliberação nº 082/2018-CECA/PR, no período de Junho a Dezembro de 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1205/2010,

Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 11.04.2019, às 09:00/2019, no qual o parecer do conselho foi FAVORÁVEL,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de Junho de 2018 a Dezembro de 2018, do Repasse Fundo a Fundo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes. Deliberação nº 082/2018-CECA/PR.

Art. 2º - Aprovar a justificativa do Órgão Gestor da Assistência Social sobre os gastos financeiros superiores a 50% do repasse e o relatório do Provedor da Prestação de contas do recurso recebido pelo Município, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes. Deliberação nº 082/2018-CECA/PR, no período de Junho a Dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Itaipava D'Oeste, 15 de abril de 2019.

Assinatura: Arnan Klein Fernandes
Arnan Klein Fernandes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COSPIRA E VENDA Nº 2346/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAIPAVA D'OESTE E A EMPRESA MILITINHO CARDOSO DA SILVA - ME.

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Cidade de Itaipava D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 76.995.330/0001-52 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em exercício de seu mandato e funções, Senhor Agilberto Luciano Perin, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, Município de Itaipava D'Oeste - PR, portador de cédula de identidade nº 1.682.617 - 2 SSP/PR e do CPF nº 225.664.810 - 91 e a empresa MILITINHO CARDOSO DA SILVA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.737.472/0001 - 94, com sede a Rua Josafat Kmita, nº 298, no município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Militinho Cardoso da Silva, portador do Cédula de Identidade nº 4.425.364 - 6 SSP/PR e do CPF nº 820.186.989 - 15, residente e domiciliado no Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO, mediante os cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - Conforme contrato firmado em 06 (seis) de julho de 2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de refeições e marmitas, e serem servidas aos funcionários municipais, conforme especificadas no Edital de Pregão Presencial nº 029/2018. Fica alterado o valor contratual passando de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), para R\$ 19.875,00 (dezanove mil, oitocentos e setenta e cinco reais) ou seja, um acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial, referente ao aditivo do contrato para refeições e marmitas, e serem servidas aos funcionários municipais conforme justificativa do Executivo Municipal em 10 (dez) de abril de 2019, tudo de acordo com o Art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA. - As partes signatárias deste Termo Aditivo narham, por inteiro todas as demais cláusulas, Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2346/2018, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaipava D'Oeste, 11 (onze) de abril de 2019.

Agilberto Luciano Perin, Militinho Cardoso da Silva
Prefeito Municipal, Militinho Cardoso da Silva - ME



MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 027/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

O MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.505.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheli, nº 730, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Mauro César Cenci, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1, no qualificação de CONTRATANTE e da outra lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CNPJ nº 03.776.284/0012-53, situada a Rua Xingú, nº 833 - Jandaia - Pato Branco - PR, Cep: 85.502-090, neste ato representado pela Sra. Marete Denise Triches Pabian, Gerente de Unidade Senai Pato Branco, brasileira, carteira de identidade nº 4.089.616-9 SSP/PR, CPF nº 545.885.979-72, denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666 de 11/06/93 e demais alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 066/2019, doravante designada CONTRATADA, rescindem o contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato 027/2019 para contratação de instituição de ensino para cumprimento da Lei nº 1142/2017 - Decreto Municipal DECRETO Nº 263/2018, para oferecer curso profissionalizante para beneficiário do Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho". Conforme Dispensa de Licitação nº 066/2019, contrato celebrado em 21/02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO
Fica rescindido amigavelmente, com fundamento no art. 79, II, do inciso a) do estatuto do beneficiário do programa, no valor financeiro de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), o presente Contrato, toda e qualquer cláusula de uma das partes, e qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no supracitado instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORT
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, e competente a Justiça Estadual de São João - Paraná.

Suaíde do Iguaçu, 15 de abril de 2019.

CONTRATANTE: MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 077/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019
REPUBLICAÇÃO
ONDE SE LÊ:

OBJETO: Contratação de empresa para realizar confecção e serviço de reforma de estofados, conforme solicitação das secretarias municipais, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
1	2	Peça	Reforma de jogo de sofá com 3 peças em Sued marrom. Conselho tutelar	900,00	900,00
2	4	Peça	Revestimento de colchões de espuma com medidas aproximadas de 2,20 x 88 cm em Carromê preto. Assistência Social.	300,00	1.200,00
3	4	Peça	Reforma de jogo de sofá com 2 peças em Sued marrom. Assistência Social.	400,00	400,00
4	5	Peça	Confecção de puff com medidas aproximadas de 40 x 33 cm em espuma D33 e tecido em xilil verde.	85,00	425,00
5	2	Peça	Confecção de sofá 180 x 88 cm em Carromê preto para utilização de pessoas doentes. Posto de saúde.	1.150,00	2.300,00
Total				R\$	6.325,00

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias.
CONTRATADA: DINO FRANCISCO MAIOR 1984573193
CNPJ Nº 26.327.979/0001-09

VALOR TOTAL: R\$ 6.325,00 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a vista, após a entrega e recebimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, vistada pelo Secretário responsável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0013.2.009 - Serviço de atenção básica em Saúde
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 - manutenção e conservação de bens móveis de outras natureza
Principais: 517 Despesa: 4409

Fonte de Recurso: 303 - saúde vinculada
Valor da dotação: 2.300,00 (item 5)

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0019.2.017 - Atividades do conselho tutelar
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 - manutenção e conservação de bens móveis de outras natureza
Principais: 364 Despesa: 4410

Fonte de Recurso: 000 - recursos ordinários livres
Valor da dotação: 900,00 (item 3)

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02 - fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0013.2.018 - serviço de proteção social básica
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 - manutenção e conservação de bens móveis de outras natureza
Principais: 537 Despesa: 4411

Fonte de Recurso: 000 - recursos ordinários livres
Valor da dotação: 2.025,00 (item 2,3,4)

JUSTIFICATIVA
Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentro eles, no inciso II, consta a possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R\$ 176.000,00.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2019.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

CLÁUSULA
OBJETO: Contratação de empresa para realizar confecção e serviço de reforma de estofados, conforme solicitação das secretarias municipais, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
1	3	Peça	Reforma de jogo de sofá com 3 peças em Sued marrom. Conselho tutelar	900,00	2.700,00
2	4	Peça	Revestimento de colchões de espuma com medidas aproximadas de 2,20 x 88 cm em Carromê preto. Assistência Social.	300,00	1.200,00
3	2	Peça	Reforma de jogo de sofá com 2 peças em Sued marrom. Assistência Social.	400,00	800,00
4	5	Peça	Confecção de puff com medidas aproximadas de 40 x 33 cm em espuma D33 e tecido em xilil verde.	85,00	425,00
5	2	Peça	Confecção de sofá 180 x 88 cm em Carromê preto para utilização de pessoas doentes. Posto de saúde.	1.150,00	2.300,00
Total				R\$	7.425,00

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias.
CONTRATADA: DINO FRANCISCO MAIOR 1984573193
CNPJ Nº 26.327.979/0001-09

VALOR TOTAL: R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a vista, após a entrega e recebimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, vistada pelo Secretário responsável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0013.2.009 - Serviço de atenção básica em Saúde
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 - manutenção e conservação de bens móveis de outras natureza
Principais: 517 Despesa: 4409

Fonte de Recurso: 303 - saúde vinculada
Valor da dotação: 2.300,00 (item 5)

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0013.2.017 - Atividades do conselho tutelar
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 - manutenção e conservação de bens móveis de outras natureza
Principais: 364 Despesa: 4410

Fonte de Recurso: 000 - recursos ordinários livres
Valor da dotação: 2.425,00 (item 2,3,4)

JUSTIFICATIVA
Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentro eles, no inciso II, consta a possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R\$ 176.000,00.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2019.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 - PMP PALMAS - PR

Chamada Pública nº 03/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015.

O Município de Palmas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Cleveândia, nº 521, centro, inscrita no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Senhor KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 E 04/2015, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Palmas, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedoros Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 16/04/2019 a 16/05/2019, até as 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Palmas, localizada à Avenida Cleveândia, nº 521, centro.

EDITAL DE REGULAMENTO: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: www.pmp.pr.gov.br, no link lateral direito, ícone LICITAÇÕES, Edital de Credenciamento nº 03/2019.

Palmas, 12/04/2019.
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 064/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Conceder férias para servidores Municipais.
PORTARIA Nº 062/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Nomeia comissão responsável pela Formacao 2019.
PORTARIA Nº 063/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Nomeia a comissão responsável pela festa do Colono e do Historista do ano de 2019.

DECRETO Nº 028/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Instaura Plano Facultativo em data de 18/04/2019.
DECRETO Nº 030/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Nomeia o Conselho Municipal de Saúde.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Contratação de empresa PANGONCELLI & CAVALLI LTDA - ME, CNPJ: 09.137.472/0001-44 para realização do fechamento do saque do Plano Municipal Armatado Bruto DCF, fornecimento e material e serviço de mão de obra.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Contratação: EMPREAC ARTIFACTOS DE CIMENTO LTDA - EPP - CNPJ: 05.267.432/0001-87

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Contratação: EMPREAC ARTIFACTOS DE CIMENTO LTDA - EPP - CNPJ: 05.267.432/0001-87

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Contratação: EMPREAC ARTIFACTOS DE CIMENTO LTDA - EPP - CNPJ: 05.267.432/0001-87

RESOLUÇÃO Nº 004/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019 - CMAS
Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Plano Parâmetro de Assistência Social - PPA-SI - Deliberação CMAS nº 013, 065 e 080 de 2013 referente ao segundo semestre do ano de 2018 e aprovação de saldo superior a 50% em conta corrente.

RESOLUÇÃO Nº 005/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019 - CMAS
Dispõe Sobre a Aprovação e Apresentação da Prestação de Contas do Incentivo Paranaense IV - Deliberação 038/2017 - CECA/PR referente ao período do 2º Semestre de 2018.

A publicação no Diário dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.informatica.pmp.palmas.pr.gov.br>, edição do dia 15 de Abril de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de Junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Acata o voto integral do Substituto ao Projeto de Lei nº 133/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo e seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantida a parte integral do Substituto ao Projeto de Lei nº 133/2018, que trata o programa da família acolhedora no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 15 de abril de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Rejeita o voto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo e seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o voto parcial do Projeto de Lei nº 63/2018, que altera dispositivos de Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 15 de abril de 2019.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 111/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 15 de abril de 2019; 33º da Emancipação e 31º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em, 15/04/2019.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:87E6C62F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS-I – Deliberação CEAS nº 013, 065 e 090 de 2013 referente ao segundo semestre do ano de 2018 e aprovação de saldo superior a 50% em conta corrente.

O CMAS de Sulina, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada na data de 15/04/2019.

RESOLVE

Art.º 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS-I - Deliberação nº 013, 065 e 090 de 2013 – CEAS/PR, referente ao segundo semestre do ano de 2018.

Art.º 2º - Aprovar o saldo superior a 50% disponível em conta corrente.

Art.º 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social, em 15 de abril de 2018.

CLECILDE FABIANE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:00E831FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
RESOLUÇÃO Nº 005/2019 - CMAS

Súmula: Dispõe Sobre a Apreciação e Aprovação da Prestação de Contas do Incentivo Paranaense IV – Deliberação nº 038/2017 – CEAS/PR referente ao período do 2º Semestre de 2018.

O CMAS de Sulina, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada na data de 15/04/2019.

RESOLVE

Art.º 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Paranaense-IV - Deliberação nº 038/2017 – CEAS/PR, referente ao 2º Semestre de 2018.

Art.º 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social, em 15 de abril de 2019.

CLECILDE FABIANE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:D44F88FD

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

Fundamentado no Art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA - ME, CNPJ: 09.137.176/0001-64 PARA REALIZAÇÃO DO FECHAMENTO DO SAGUÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF, FORNECENDO O MATERIAL E O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA.**

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

EMPRESA: PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA - ME

CNPJ: 09.137.176/0001-64

Vigência: 15/04/2019 a 15/04/2020

Valor: R\$ 32.684,47 (Trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Fundamento: Art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93

Sulina/PR, 15 de abril de 2019.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:35968F23

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2019

CONTRATADA	PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA	CNPJ	09.137.176/0001-64
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA - ME, CNPJ: 09.137.176/0001-64 PARA REALIZAÇÃO DO FECHAMENTO DO SAGUÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF, FORNECENDO O MATERIAL E O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 22/2019		
VALOR	32.684,47 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)		
VIGÊNCIA	15/04/2019 FORO: Comarca de São João - PR		

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:4CC5FEED

SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 7/2019

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEIOS FIOS E TUBOS DE CONCRETO**, às Empresas:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
DERIVADOS DE CIMENTO DUOVIZINHENSE	129.900,00
NIENDIECKER & CIA LTDA	74.427,50
EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP	66.000,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 15 de abril de 2019.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:B47FCA0E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 07/2019

CONTRATO: 48/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO



Parecer nº: **054/2019**

Processo Licitatório nº: **41/2019**

Modalidade: **DISPENSA POR LIMITE 22/2019**

Objeto: “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PGNOCCELLI & CAVALLI LTDA – ME, CNPJ: 09.137.176/0001-64, PARA A REALIZAÇÃO DO FECHAMENTO DO SAGUÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF, FORNECENDO O MATERIAL E O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA.”.

Parecer: A solicitação foi realizada pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

A minuta do Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico no dia 12 de abril de 2019, anexo ao processo.

O aviso de licitação foi divulgado no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 15 de abril de 2019, e extratos publicados em Diário Oficial do Município no dia 16 de abril de 2019.

Da formalização do processo:

- a) Autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- b) Parecer contábil para indicação de existência de crédito orçamentário;
- c) Edital/Termo de Processo de Dispensa de Licitação e minuta do instrumento de contrato;
- d) Parecer Jurídico I;
- e) Documentos de habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista;
- f) Termo de Ratificação e extrato de dispensa de licitação e respectivo extrato de contrato;

A Comissão atestou o seguinte fornecedor:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total
PAGNOCELLI & CAVALLI LTDA	09.137.176/0001-64	R\$ 32.684,47

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Controle Interno não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a esta nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Comissão de Licitação e emissão do Parecer Jurídico e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual.

É o parecer.

S.M.J.

Unidade de Controle Interno, Sulina 12 de junho de 2019.


MICHELI HOFFMANN
Coordenador da Unidade de Controle Interno
Decreto 069/2018